



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

DECRETO Nº. 001, DE 05/01/2021.

"Nomeia nova composição do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 e atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT."

O Prefeito de Marcelândia – MT, Celso Luiz Padovani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020 e o artigo 8º do Decreto Municipal nº 039, de 18/03/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais,

DECRETA:

Art. 1º - O Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal visando o combate a disseminação do COVID-19 no município de Marcelândia-MT, passa a ser composto pelos seguintes membros à reunirem-se em data a ser marcada para deliberação do novo decreto que será publicado no dia 25/01/2021.

1 – Prefeito Municipal – Sr. Celso Luiz Padovani;

2 – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – Sra. Tatiane Bulgarelli Grelak;

3 – Secretária Municipal de Planejamento e Projetos – Sra. Daiane Quirino dos Santos Felder;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

- 4 – Secretária Municipal de Educação – Sra. Ângela Claudia Schimdt;
- 5 – Secretária Municipal de Esportes e Lazer – Sra. Rosemar Santos Marchetto;
- 6 – Secretária de Assistência Social, Cidadania e Cultura – Sra. Cristiane Bulgarelli Padovani;
- 7 – Representante da Vigilância em Saúde Municipal – Sra. Simone Granado;
- 8- Médico – Sr. Guilherme Henrique Borges Cruvinel Melo;
- 9 – 01 (um) representante a ser indicado pela Associação dos Madeireiros;
- 10 – 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial;
- 11 – 01 (um) representante indicado pelas Igrejas Evangélicas;
- 12 – 01 (um) representante indicado pela Igreja Católica;
- 13 – 01 (um) representante indicado Centro Espírita Fabiano de Cristo;
- 14 – 01 (um) representante dos Promotores de Eventos do município.
- 15 – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Pedro José Fiabane.

Art. 2º - Até reunião e deliberação do Novo Comitê de Enfrentamento do COVID 19, que se realizará até o dia 25/01/2021, as seguintes medidas elencadas nesse Decreto passam a vigorar:

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – As atividades presenciais da Rede Particular de Ensino de Marcelândia estão liberadas desde que os estabelecimentos sigam fielmente as orientações de seus planos de contingências protocolados perante o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus e, principalmente, a Cartilha de Orientações para Reabertura das Escolas da Educação Básica de Ensino no Contexto da Pandemia da Covid-19 editada pelo Ministério da Saúde e à disposição para download no site daquele Ministério.

Art. 4º - A partir de 05/01/2021 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar celebrações diárias, ficando obedecidas as seguintes determinações:

- I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidos eventos como shows e bailes.

Art. 6º - Fica permitida a pratica de atividades de exercícios físicos e lazer em local aberto em espaços públicos e privados, bem como, festas, reuniões e confraternizações, não podendo haver aglomeração, a qual é considerada pelo ajuntamento de mais de 40 (quarenta) pessoas em qualquer local.

Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades esportivas que utilizam quadras poliesportivas, esportes individuais e atividades de academia.

§2º - Aplicam-se às atividades esportivas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança preconizadas na legislação federal, estadual e municipal e também as seguintes regras, enquanto durar a pandemia do Coronavírus:

I – Comunicação à Secretaria Municipal de Esportes, com antecedência mínima de 24 horas, do local e do responsável pelo evento;

II – Público restrito à 40 (quarenta) pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre elas e o uso de máscaras;

III – Disponibilização de álcool gel 70% ou água e sabão ou sabonete na entrada do local, para higienização dos praticantes e do público;

IV – Aferir a temperatura corporal, sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso àqueles que apresentarem quadro febril de 37,5°C;

V – Integrantes do público, praticantes ou funcionários que estiverem apresentando sintomas da COVID-19 deverá procurar imediatamente os serviços de saúde do município;

VI – Utilização de água sanitária 1% em tapete ou recipiente, na entrada do estabelecimento para assepsia dos calçados;

VII – O material esportivo deverá ser de uso individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

VIII – É vedada a presença de pessoas do grupo de risco e outras recomendações que porventura sejam dadas pela Vigilância Sanitária local ou Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Esportes.

Art. 8º - No período de 05/01/2021 até 25/01/2021, fica permitido som ambiente eletrônico, acústico ao vivo sem amplificadores e instrumentos musicais eletrônicos e automotivo até o limite de 75 decibéis durante o dia e abaixo de 70 decibéis entre 22:00 horas e 07:00 horas, bem como consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

- I – Uso obrigatório de máscaras, quando circular no recito e ao servir-se em buffets para refeição;
- II – Disponibilização de álcool gel 70% aos clientes;
- III – Lotação de até 50% da capacidade do estabelecimento;
- IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;
- V – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento;
- VI – Fica permitida a abertura de bares, restaurante, entrega por delivery e congêneres aos domingos;
- VII – O horário de expediente deste setor poderá ser o que consta no seu Alvará de Funcionamento.

Art. 9º - O uso de mascarás continua obrigatório para circulação nas ruas e praças, comércio local e repartições públicas.

Art. 10º - No período de 05/01/2021 a 25/01/2021, aconselha-se que as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, evitem a circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – É facultativa a volta ao trabalho dos servidores públicos municipais, que fazem parte do grupo de risco.

Art. 11º – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento conforme o Decreto Estadual nº 522, art. 5º, alínea “e”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

Art. 12 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) *"Art. 268 – Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

II – No caso de violação aos artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 11º serão aplicadas multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35) consistente no pagamento de 50 (cinquenta) URM's equivalente ao valor de R\$ 1.817,50 (mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III – No caso de violação ao artigo 9º (não uso de máscara) a multa aplicada será de 02 (duas) URM's equivalente ao valor de R\$ 72,70 (setenta e dois reais e setenta centavos) em nome do indivíduo que cometer a falta, isentando a responsabilidade dos comerciantes.

Art. 13 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 14 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 15 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GABINETE

Rua dos Três Poderes, nº 777, Centro, fone (66) 3536-3100 - CEP: 78.535-000, Marcelândia/MT

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 05 de janeiro de 2021.


CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA


TATIANE BULGARELLI GRELLAK

SEC. MUN. SAÚDE

13-05 MARCELÂNDIA 1986